



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 004/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/SETOR REQUISITANTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Setor Requisitante: Secretaria Executiva

Responsável pela Demanda: Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Cargo: Chefe do Controle Interno

E-mail: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

Data: 05 de janeiro de 2026

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação, filmagem, edição individualizada da fala de cada vereador, e transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo via internet (streaming online) das sessões plenárias ordinárias, sessões plenárias extraordinárias, sessões solenes e demais eventos oficiais realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, com fornecimento de equipamentos, acessórios e infraestrutura tecnológica de propriedade da contratada, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal de publicidade, transparência e acesso à informação dos atos do Poder Legislativo Municipal, conforme determinam:

- **Constituição Federal de 1988**, Art. 37, caput - Princípio da Publicidade como norteador da Administração Pública;
- **Lei Complementar Federal nº 131/2009** (Lei da Transparência) - Determina a disponibilização em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira e incentiva a participação popular e realização de audiências públicas;
- **Lei Federal nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) - Assegura o direito fundamental de acesso dos cidadãos às informações públicas, exigindo que o Poder Público promova a divulgação de informações de interesse público de forma proativa, independentemente de solicitações;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) - Estabelece como princípios da Administração Pública a publicidade e a transparência, exigindo ampla divulgação dos atos administrativos;



- **Medida Provisória Federal nº 2.200-2/2001** - Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e regulamenta a certificação digital de documentos eletrônicos.

3.2. Necessidade Concreta da Contratação

A Câmara Municipal de Nova Soure realiza regularmente:

- **Sessões Ordinárias:** 1 (uma) por semana, totalizando aproximadamente 4 (quatro) sessões mensais e 44 (quarenta e quatro) sessões anuais, descontado o período de recesso parlamentar;
- **Sessões Extraordinárias:** Média de 2 (duas) por mês, conforme demandas legislativas urgentes;
- **Sessões Solenes:** Média de 1 (uma) por mês, para entrega de títulos, homenagens e eventos oficiais;
- **Total estimado:** Entre 32 (trinta e duas) e 76 (setenta e seis) eventos por ano que exigem transmissão ao vivo e registro audiovisual.

A população de Nova Soure tem demonstrado crescente interesse em acompanhar os trabalhos legislativos, conforme evidenciado por:

- Solicitações recorrentes de cidadãos para acesso remoto às sessões;
- Impossibilidade física de acomodação de todos os interessados no plenário;
- Demanda por transparência e fiscalização dos mandatos parlamentares;
- Necessidade de registro histórico e memória institucional das decisões legislativas.

3.3. Impossibilidade de Execução com Recursos Próprios

A Câmara Municipal **não dispõe de:**

- Equipamentos técnicos especializados (câmeras de alta resolução, sistemas de captação de áudio multiponto, mesas de corte/switch de vídeo, encoders para streaming, iluminação profissional);
- Infraestrutura tecnológica adequada (servidores de streaming, plataformas de transmissão ao vivo, backup redundante);
- Corpo técnico especializado em operação de transmissões ao vivo, edição de vídeo profissional e gestão de plataformas de streaming;
- Recursos orçamentários para aquisição de equipamentos (investimento estimado superior a R\$ 100.000,00 apenas em equipamentos, sem contar manutenção e capacitação).

Assim, a **contratação de empresa especializada** mostra-se a solução **mais econômica, eficiente e tecnicamente adequada**, permitindo a imediata implementação dos serviços sem necessidade de investimentos em aquisição de bens permanentes ou contratação de pessoal especializado.



3.4. Justificativa do Período de 11 (Onze) Meses

A contratação será pelo período de **11 (onze) meses** (fevereiro a dezembro de 2026) em virtude de:

- O mês de janeiro/2026 já estar em curso no momento da elaboração desta DFD;
- A impossibilidade técnica e administrativa de concluir o processo de contratação antes do término de janeiro/2026;
- O recesso parlamentar previsto para janeiro impacta a necessidade de transmissões;
- A contratação se iniciará efetivamente em fevereiro/2026, estendendo-se até dezembro/2026.

3.5. Escolha da Solução de Contratação

Optou-se pela contratação de **empresa especializada com fornecimento de equipamentos e equipe técnica**, em detrimento de outras alternativas, pelas seguintes razões:

- **Economicidade:** Custo mensal inferior ao investimento inicial em equipamentos e contratação de pessoal próprio;
- **Eficiência:** Início imediato da prestação de serviços, sem necessidade de licitação para aquisição de bens e capacitação de equipe;
- **Qualidade Técnica:** Empresas especializadas possuem conhecimento atualizado sobre tecnologias de transmissão e edição de vídeo;
- **Redução de Riscos:** Transferência da responsabilidade por manutenção, atualização tecnológica e substituição de equipamentos para a contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa que fornecerá:

4.1. Serviços de Transmissão ao Vivo

- Transmissão em tempo real (streaming) via internet de todas as sessões e eventos;
- Qualidade mínima de vídeo: Full HD (1080p) com taxa de 30 fps;
- Qualidade de áudio: Estéreo, com captação individual de cada vereador e da Mesa Diretora;
- Disponibilização em plataforma de fácil acesso (YouTube, Facebook, site oficial ou plataforma própria);
- Garantia de estabilidade da transmissão com redundância de conexão à internet.

4.2. Serviços de Gravação e Edição

- Gravação integral de todos os eventos em qualidade Full HD;



- Edição individualizada da fala de cada vereador, gerando vídeos separados por parlamentar;
- Prazo de entrega dos vídeos editados: até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão;
- Armazenamento em nuvem com backup de segurança pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

4.3. Equipamentos e Infraestrutura (fornecidos pela contratada)

- Câmeras de vídeo profissionais com qualidade mínima Full HD;
- Sistema de captação de áudio multiponto (microfones individuais ou mesa de som);
- Mesa de corte/switch de vídeo para transmissão multicâmera;
- Encoder/streaming box para transmissão ao vivo;
- Iluminação adequada ao ambiente do plenário;
- Computadores e softwares de edição profissional;
- Infraestrutura de internet redundante (conexão principal + backup).

4.4. Equipe Técnica (fornecida pela contratada)

- Operador de câmera;
- Técnico de áudio;
- Editor de vídeo;
- Técnico responsável pela transmissão ao vivo.

5. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

Item 01: Prestação mensal de serviços de gravação, filmagem, edição e transmissão ao vivo de sessões e eventos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Quantidade: 11 (onze) meses Unidade: Mês Período de Execução: fevereiro a dezembro de 2026

Especificações Técnicas Mínimas:

- Transmissão ao vivo em Full HD (1080p) de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos oficiais;
- Edição individualizada da fala de cada vereador em até 48 horas após a sessão;
- Fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada para operação;
- Armazenamento em nuvem com backup de segurança;
- Suporte técnico durante todos os eventos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Valor Estimado: A SER DEFINIDO MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS



Observação: A pesquisa de preços será realizada posteriormente, conforme determina o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cotação com no mínimo 3 (três) empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto, observando-se os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

A estimativa será formalizada em documento apartado (Pesquisa de Preços) e anexada ao processo administrativo antes da autorização da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Dispositivo Legal:

“Art. 75. É dispensável a licitação:[...]II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11, no caso de outros serviços e compras;”

Justificativa da Dispensa:

Considerando que o valor estimado mensal para a prestação dos serviços situa-se na faixa de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.500,00 por mês (conforme pesquisa preliminar de mercado), o valor total da contratação para 11 (onze) meses será **inferior ao limite de R\$65.492,11** estabelecido no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação.

A contratação observará os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade, sendo precedida de pesquisa de preços e ratificação pela autoridade competente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Soure para o exercício de 2026, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Nova Soure

Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Declaração de Adequação Orçamentária:

Declaro que há previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes desta contratação, compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, estando a dotação acima especificada apta a suportar os gastos durante todo o período de execução contratual.

9. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Prazo de Execução

- **Início:** Imediatamente após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço



- **Vigência:** 11 (onze) meses consecutivos
- **Período previsto:** Fevereiro a Dezembro de 2026

9.2. Local de Execução

- Sede da Câmara Municipal de Nova Soure/BA
- Endereço: Praça Doutor Luiz Pinto de Carvalho, s/n - Centro - Nova Soure/BA - CEP: 48.460-000
- Plenário e demais dependências onde forem realizados eventos oficiais da Casa Legislativa

9.3. Horário de Execução

- Conforme calendário oficial de sessões da Câmara Municipal, publicado mensalmente
- Sessões ordinárias: geralmente às terças-feiras, a partir das 17h00min
- Sessões extraordinárias e solenes: conforme convocação, com antecedência mínima de 24 horas

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal do Contrato:

Atribuições:

O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, qualidade da transmissão, prazos de entrega dos vídeos editados, funcionamento adequado dos equipamentos e atendimento às demandas da Câmara Municipal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Periodicidade

MENSAL

11.2. Condições

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- O ateste da Nota Fiscal estará condicionado à verificação da regular prestação dos serviços no mês de referência;
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal da contratada;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade fiscal.



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro que a presente contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo ao interesse público de transparência e publicidade dos atos legislativos, em cumprimento às determinações legais vigentes.

A solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, considerando-se a relação custo-benefício, a economicidade, a eficiência e a impossibilidade de execução com recursos próprios.

13. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência (a ser elaborado), Anexo II - Pesquisa de Preços (a ser realizada) e Anexo III - Minuta de Contrato (a ser elaborada)

14. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação desta Formalização da Demanda pela Autoridade Competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à contratação dos serviços objeto deste documento, mediante dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

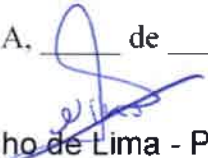
Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

Ana Carla  Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

() APROVADO. Autorizo o prosseguimento do processo de contratação mediante dispensa de licitação, com realização de pesquisa de preços e demais atos preparatórios.

() NÃO APROVADO. Justificativa: _____

Nova Soure/BA,  de _____ de 2026.

Nilton Carvalho de Lima - Presidente da Câmara Municipal

ORÇAMENTOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. **004/2025**, Contratações de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, declaramos como vencedor, por oferecer o menor preço, a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.184.951-2 e CPF nº 058.365.235-25 SSP/SE, valor global de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

cotação rápida 8126

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem serviço de transmissão online do	R\$ 5.837,50	-	R\$ 5.837,50	1	Unidade	R\$ 5.837,50

Preço ComprasNe Órgão Público	Identificação	N° do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
			equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem Serviço de transmissão online do Painel Embrapa de Inovação & Negócios que será realizado do dia 17 a 19 de junho de 2026, no auditório da Hortitex, no Parque de Exposições da Expoflora. Transmissão para até 3 plataformas indicada pelo contratante em Full HD. Insertes de GCs, Material Gráfico e Vídeos fornecidos pelo cliente para transmissão e	1	UNIDADE	18/12/2025	R\$	6.500,00
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA / 135040 - EMBRAPA HORTALICAS/BRASILIA/DF 00348003002245-1-00048Q/2025	3						

				REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENEContrataç ão de empresa especializada para a realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição da Barra de Minas, destinada à entrega das medalhas comemorativas alusivas aos 300 (trezentos) anos do Município, a ser realizada na Quadra Municipal, compreendendo: a) Transmissão ao vivo (filmagem): Transmissão do evento em tempo real por meio da	i	SERV	18/12/2025	R\$	8.450,00
2	CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS / 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MIN	29787877000156-1-000029/2025	1	prestação de serviços de foto e filmagem- Contratação de empresa para prestação de serviços em fotografias junto a Câmara municipal de Guarinos. Registro visual das atividades legislativas, eventos intitucionais e a produção de material para a comunicação pública.	1	sv	20/11/2025	R\$	4.800,00
3	CAMARA MUNICIPAL DE GUARINOS / 1 - CÂMARA DE GUARINOS	04617808000173-1-000048/2025	1						

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
---------------	---------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------------	----------------	-------	-----------------

						empresa ou profissional especializado em filmagem e transmissão ao vivo via streaming de eventos ao vivo pelo YouTube, Instagram e outras mídias sociais das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, palestras e todos os eventos que forem solicitados os referidos serviços, realizados pela Câmara Municipal de Simões - PI, incluindo o tratamento de	12	Mês	13/11/2025 14:00:00	R\$	3.600,00
1	Câmara Municipal de Simões	016_2025_Câmara Simões	1								
											Média dos Preços Ofertados: R\$ 5.837,50
											Valor Global: R\$ 5.837,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem serviço de R\$ 5.837,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem serviço de transmissão online do	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.500,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA / 135040 - EMBRAPA HORTALIÇAS/BRASILIA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada para montagem de estande, locação do espaço e transmissão online do painel de inovação para participação da Embrapa Hortaliças na 31ª Hortitec/2026.

Descrição: Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem Serviço de transmissão online do Painel Embrapa de Inovação & Negócios que será

Data: 18/12/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 00348003002245-1-000480/2025

Lote/Item: 1 / 3

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1,00

Unidade: UNIDADE

UF: DF

Data Homologação: 18/12/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.355.522/0001-4	DUPLIC VIDEO CAMPINAS LTDA	R\$ 6.500,00
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		R\$ 8.450,00
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS / 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MIN		Data: 18/12/2025 Modalidade: Dispensa Identificação: 29787877000156-1-000029/2025 Lote/Item: 1 / 1 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1,00 Unidade: SERV UF: MG Data Homologação: 18/12/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição da Barra de Minas, destinada à entrega das medalhas comemorativas alusivas aos 300 (trezentos) anos do		
Descrição: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENEContratação de empresa especializada para a realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.430.035/0001-7	AVILA COMUNICACAO LTDA	R\$ 4.800,00
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		R\$ 4.800,00
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARINOS / 1 - CÂMARA DE GUARINOS		Data: 20/11/2025 Modalidade: Dispensa Identificação: 04617808000173-1-000048/2025 Lote/Item: 1 / 1 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1,00 Unidade: sv UF: GO Data Homologação: 21/11/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em fotografias junto a Câmara municipal de Guarinos. Registro visual das atividades legislativas, eventos institucionais e a produção de material para a comunicação pública.		
Descrição: prestação de serviços de foto e filmagem-Contratação de empresa para prestação de serviços em fotografias junto a Câmara municipal de Guarinos.		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.697.135/0001-7	GEOVANE MIRANDA NAVES 02819632157	R\$ 4.800,00
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		R\$ 3.600,00
Órgão: Câmara Municipal de Simões		Data: 13/11/2025 14:00:00 Modalidade: Dispensa Identificação: 016_2025_Câmara Simões Lote/Item: 1 / 1 Ata: Link Ata Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br Quantidade: 12,00 Unidade: Mês UF: PI
Objeto: Publicidade		
Descrição: Contratação de empresa ou profissional especializado em filmagem e transmissão ao vivo via streaming de eventos ao vivo pelo YouTube,		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
073.560.683-89	ALISSON IGOR DE CARVALHO	R\$ 3.600,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

ENDEREÇO: Praça Doutor Luiz Pinto de Carvalho, s/n - Centro - Nova Soure/BA - CEP: 48.460-000

TELEFONE: (75) 3265-2121

E-MAIL: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

DATA: Nova Soure - BA, 12 de janeiro de 2026

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'a' e Art. 40, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, transmissão em tempo real (ao vivo) via internet, edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, utilizando os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal.

1.2. Escopo dos Serviços:

Operação técnica dos equipamentos audiovisuais de propriedade da Câmara Municipal (câmeras, sistemas de áudio, mesa de corte, encoder, iluminação, computadores);

Transmissão ao vivo (streaming) em tempo real de todas as sessões e eventos oficiais via plataformas online (YouTube, Facebook, site oficial);

Gravação integral em alta definição (Full HD);

Edição individualizada da fala de cada vereador, gerando vídeos separados por parlamentar;

Upload e armazenamento em nuvem com backup de segurança pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

Disponibilização de equipe técnica especializada (operador de câmera, técnico de áudio/streaming e editor de vídeo).

1.3. Período de Execução: 11 (onze) meses consecutivos (fevereiro a dezembro de 2026).

1.3.1. Cláusula de Pagamento Condicionado:

O pagamento mensal somente será devido quando houver efetiva realização de sessões no mês de referência. Nos meses em que não houver nenhuma sessão plenária ou evento oficial, não haverá pagamento, em observância ao Princípio da Economicidade (Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021) e ao regime de execução por demanda.

1.4. Quantidade Estimada de Eventos:

Sessões Ordinárias: Aproximadamente 44 (quarenta e quatro) sessões anuais;

Sessões Extraordinárias: Aproximadamente 24 (vinte e quatro) sessões anuais;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Sessões Solenes: Aproximadamente 12 (doze) sessões anuais;

Total Estimado: Aproximadamente 80 (oitenta) eventos/ano.

1.5. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado para 11 (onze) meses é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), montante inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido na legislação.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO (Art. 18, § 1º e Art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamentação Constitucional e Legal:

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal de publicidade, transparência e acesso à informação dos atos do Poder Legislativo Municipal, conforme determinam:

2.1.1. Constituição Federal de 1988, Art. 37, caput: Estabelece o Princípio da Publicidade como norteador da Administração Pública;

2.1.2. Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência): Determina a disponibilização em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

2.1.3. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): Assegura o direito fundamental de acesso dos cidadãos às informações públicas, exigindo divulgação proativa;

2.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Estabelece como princípios da Administração Pública a publicidade e a transparência.

2.2. Necessidade Concreta da Contratação:

A Câmara Municipal de Nova Soure realiza regularmente sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e a população tem demonstrado crescente interesse em acompanhar os trabalhos legislativos de forma remota, especialmente após a ampliação do acesso à internet no município.

A transmissão ao vivo e a disponibilização dos vídeos editados permitem:

Acesso remoto às sessões por cidadãos que não podem comparecer fisicamente;

Transparência total dos atos e debates parlamentares;

Registro histórico permanente das decisões legislativas;

Fiscalização popular dos mandatos dos vereadores;

Cumprimento das exigências legais de publicidade.

2.3. Situação Atual:

A Câmara Municipal já possui toda a infraestrutura de equipamentos necessários para a realização das transmissões ao vivo e gravações (câmeras profissionais, sistemas de áudio, mesa de corte, encoder, iluminação, computadores, softwares licenciados).

Entretanto, a Casa Legislativa não dispõe de:

Corpo técnico especializado permanente: Profissionais capacitados em operação de transmissões ao vivo, edição de vídeo profissional e gestão de plataformas de streaming;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Disponibilidade de servidores: Os servidores efetivos da Câmara possuem atribuições administrativas e legislativas específicas, não sendo tecnicamente viável o desvio de função para operação de equipamentos audiovisuais de forma contínua.

2.4. Justificativa do Período de 11 (Onze) Meses:

A contratação será pelo período de 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro de 2026), excluindo-se o mês de janeiro/2026, pelas seguintes razões técnicas e legais:

2.4.1. Recesso Parlamentar (Janeiro/2026):

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Soure, o mês de janeiro é período de recesso parlamentar, não havendo previsão de realização de sessões ordinárias. Durante o recesso, os trabalhos legislativos ficam suspensos, ressalvadas situações excepcionais de convocação extraordinária para matérias urgentes (Art. 57, § 6º da Constituição Federal).

2.4.2. Impossibilidade de Execução no Mês de Janeiro:

Considerando que a presente Demanda de Formalização de Despesa (DFD) foi elaborada em janeiro/2026, e que o processo de contratação direta por dispensa de licitação demanda prazos mínimos para pesquisa de preços, ratificação, publicação e formalização contratual, torna-se tecnicamente impossível a conclusão do processo e início da prestação de serviços ainda em janeiro/2026.

2.4.3. Economicidade e Eficiência:

A exclusão de janeiro/2026 do período contratual atende aos Princípios da Economicidade e Eficiência (Art. 11, II e VIII da Lei nº 14.133/2021), evitando pagamento por período sem efetiva prestação de serviços (recesso parlamentar) e adequando a vigência contratual ao calendário legislativo real.

2.4.4. Início da Vigência em Fevereiro/2026:

A vigência contratual iniciará em fevereiro/2026, coincidindo com o retorno das atividades legislativas após o recesso parlamentar, estendendo-se até dezembro/2026, totalizando 11 (onze) meses de execução.

2.5. Regime de Pagamento por Demanda (Cláusula Condicional):

Visando a economicidade e a justa remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, adota-se o regime de pagamento condicionado, nos seguintes termos:

2.5.1. Pagamento Apenas Quando Houver Sessões:

O pagamento mensal somente será devido quando houver efetiva realização de sessões ou eventos oficiais no mês de referência. Caso não haja nenhuma sessão em determinado mês (por exemplo, em razão de recesso extraordinário, feriados prolongados ou suspensão temporária das atividades), não haverá pagamento, sem que isso caracterize rescisão contratual ou gere direito a indenização para a Contratada.

2.5.2. Fundamentação Legal:

2.5.3. Garantia de Vínculo Contratual:

A ausência de pagamento em mês sem sessões não implica rescisão do contrato, que permanecerá vigente durante todo o período (fevereiro a dezembro/2026), assegurando a continuidade da disponibilidade dos serviços sempre que demandados pela Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.5.4. Ciência e Aceitação da Contratada:

A Contratada, ao aceitar as condições deste Termo de Referência e firmar o contrato, declara estar ciente e de acordo com o regime de pagamento condicionado, renunciando expressamente a qualquer reclamação ou pleito indenizatório em razão de meses sem pagamento por ausência de sessões.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE (Art. 40, § 1º, I e Art. 41, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO TÉCNICA E TRANSMISSÃO AO VIVO

3.1.1. Operação dos Equipamentos da Câmara Municipal:

A Contratada deverá operar, de forma profissional e adequada, os seguintes equipamentos de propriedade da Câmara Municipal:

- a) Câmeras de vídeo profissionais (mínimo 02 câmeras Full HD);
- b) Sistema de captação de áudio multiponto (mesa de som, microfones individuais para vereadores e Mesa Diretora);
- c) Mesa de corte/switch de vídeo para transmissão multicâmera;
- d) Encoder/streaming box para conversão do sinal em formato de streaming online;
- e) Sistema de iluminação profissional do plenário;
- f) Computadores e softwares de transmissão ao vivo e edição de vídeo;
- g) Demais equipamentos e acessórios disponibilizados pela Câmara Municipal.

3.1.2. Especificações Técnicas da Transmissão ao Vivo:

- a) Qualidade de Vídeo: Full HD (1080p) com taxa mínima de 30 fps (frames por segundo);
- b) Qualidade de Áudio: Estéreo, com captação individual e nítida de cada vereador e da Mesa Diretora, sem ruídos, chiados ou distorções;
- c) Plataformas de Transmissão: YouTube oficial da Câmara Municipal, Facebook oficial e/ou site institucional (conforme orientação da Câmara);
- d) Estabilidade: Transmissão contínua e ininterrupta, com controle técnico para evitar quedas ou interrupções;
- e) Recursos Visuais: Exibição de logomarcas da Câmara Municipal, identificação dos oradores (nome do vereador), cronômetro de tempo de fala (quando solicitado);
- f) Câmeras Múltiplas: Utilização das câmeras disponíveis para captação de diferentes ângulos (visão geral do plenário e foco no orador);
- g) Início da Transmissão: A transmissão ao vivo deverá iniciar pontualmente no horário oficial de abertura da sessão.

3.1.3. Cláusula de Blindagem Técnica:

- a) A Contratada deverá realizar testes de transmissão antes de cada sessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para verificação da qualidade de áudio, vídeo e estabilidade da conexão à internet;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- b) Em caso de falha técnica durante a transmissão, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para diagnóstico e restabelecimento da transmissão;
- c) Falhas superiores a 10 (dez) minutos por sessão ou recorrência de falhas em mais de 3 (três) sessões no mês implicarão em glosa proporcional do pagamento e aplicação de sanções;
- d) A Contratada deverá manter registro de logs de todas as transmissões (data, horário de início/término, tempo de transmissão, incidentes técnicos) para prestação de contas à fiscalização.

3.2. SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO

3.2.1. Gravação Integral:

- a) Gravação de 100% (cem por cento) do conteúdo de cada sessão ou evento, do início ao término, em qualidade Full HD (1080p);
- b) Armazenamento primário temporário em dispositivos de alta capacidade fornecidos pela Câmara Municipal ou pela Contratada (HDs externos, pendrives profissionais, cartões de memória).

3.2.2. Edição Individualizada:

- a) Edição individualizada da fala de cada vereador, gerando vídeos separados por parlamentar, contendo:
- b) Formato de vídeo: MP4 (codec H.264), compatível com a maioria dos dispositivos e plataformas;
- c) Qualidade: Idêntica à gravação original (Full HD, áudio estéreo);
- d) Prazo de entrega: Até 72 (setenta e duas) horas após a realização da sessão;
- e) Forma de entrega: Upload em plataforma de armazenamento em nuvem (Google Drive, Dropbox, OneDrive ou servidor indicado pela Câmara Municipal), organizado por pastas (ano, mês, sessão, vereador).

3.2.3. Armazenamento em Nuvem:

- a) Armazenamento de todos os vídeos (gravação completa da sessão e vídeos individualizados) em serviço de nuvem confiável (Google Drive, Dropbox, Microsoft OneDrive, AWS, ou equivalente);
- b) Período de armazenamento: Mínimo de 05 (cinco) anos, conforme exigências legais de guarda de documentos públicos;
- c) Acesso: Acesso irrestrito da Câmara Municipal aos arquivos armazenados, mediante compartilhamento de pastas ou fornecimento de login e senha;
- d) Organização: Arquivos organizados em pastas hierárquicas (Ano > Mês > Tipo de Sessão > Data > Vídeos), facilitando a localização e consulta;
- e) Backup: Manutenção de backup redundante para garantir a preservação dos dados contra perda acidental.

3.2.4. Cláusula de Qualidade:

- a) Os vídeos editados deverão apresentar qualidade técnica profissional, com transições suaves, sincronização perfeita entre áudio e vídeo, ausência de cortes abruptos ou falhas de edição;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- b) Não serão aceitos vídeos com baixa qualidade de áudio (ruídos, chiados, volume baixo ou irregular), baixa qualidade de imagem (desfocagem, tremores, escuridão excessiva) ou erros de identificação (nome errado do vereador, data incorreta, partido errado);
- c) A fiscalização realizará amostragem aleatória de no mínimo 20% (vinte por cento) dos vídeos entregues mensalmente para verificação da qualidade;
- d) Vídeos rejeitados deverão ser refeitos sem ônus adicional à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de rejeição.

3.3. EQUIPE TÉCNICA (FORNECIDA PELA CONTRATADA)

3.3.1. Composição Mínima da Equipe:

A Contratada deverá disponibilizar, a cada evento/sessão, equipe técnica mínima composta por:

- a) Operador de Câmera/Técnico de Transmissão (01 profissional);
- b) Técnico de Áudio (01 profissional - facultativo pode acumular com a função anterior se houver capacitação técnica);
- c) Editor de Vídeo (01 profissional);

OBSERVAÇÃO: O critério da Contratada, as funções de operador de câmera, técnico de transmissão e técnico de áudio poderão ser acumuladas por um único profissional multifuncional, desde que devidamente capacitado e que a qualidade técnica dos serviços seja mantida em nível profissional. A edição de vídeos poderá ser realizada posteriormente, não necessitando presença física durante a sessão.

3.3.2. Qualificação Profissional:

- a) Todos os profissionais deverão possuir experiência comprovada em suas respectivas áreas de atuação (operação de câmera, transmissão ao vivo, edição de vídeo);
- b) Postura profissional, discrição, respeito ao ambiente parlamentar e sigilo sobre informações da Casa;
- c) Capacidade de trabalhar sob pressão e resolver problemas técnicos de forma rápida e eficiente;
- d) Conhecimento técnico dos equipamentos que serão operados (câmeras, mesa de som, encoders, softwares de transmissão e edição).

3.3.3. Uniformização e Identificação:

- a) Os profissionais deverão apresentar-se com vestimenta adequada (camisa social ou polo, calça social, sapato fechado);
- b) Uso de crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal ou pela própria empresa contratada;
- c) Comportamento discreto e profissional, evitando interferir nos trabalhos legislativos.

3.3.4. Cláusula de Blindagem de Recursos Humanos:

- a) A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer membro da equipe técnica que apresente conduta inadequada, desqualificação técnica ou desempenho insatisfatório, mediante notificação da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) A equipe técnica deverá estar presente no local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início programado da sessão, para preparação dos equipamentos, testes e ajustes finais;

c) A ausência injustificada de qualquer membro essencial da equipe técnica (operador responsável pela transmissão ao vivo) implicará em impossibilidade de execução do serviço, caracterizando inadimplemento contratual e sujeitando a Contratada à aplicação de sanções.

3.4. RESPONSABILIDADES QUANTO À CONEXÃO À INTERNET

3.4.1. Infraestrutura de Internet:

a) A Câmara Municipal disponibilizará conexão à internet para a realização das transmissões ao vivo;

b) A Contratada deverá avaliar previamente a capacidade da conexão disponibilizada pela Câmara e informar formalmente caso identifique insuficiência de velocidade (upload inferior a 10 Mbps) que possa comprometer a qualidade da transmissão em Full HD;

c) Caso a conexão fornecida pela Câmara seja insuficiente, a Contratada poderá fornecer conexão redundante (backup via 4G/5G) para garantir a estabilidade da transmissão, mediante prévia autorização e eventual ressarcimento conforme negociação;

d) A responsabilidade por falhas de transmissão decorrentes de problemas na conexão à internet fornecida pela Câmara (quedas de energia, interrupções do provedor) será compartilhada, não implicando em aplicação de sanções à Contratada, desde que devidamente registrado e comprovado.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS E BENEFÍCIOS

SOCIOAMBIENTAIS (Art. 11, IV e Art. 40, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Resultados Esperados:

4.1.1. Transparência e Publicidade: Cumprimento integral do dever constitucional de publicidade dos atos legislativos, permitindo que a população acompanhe, em tempo real e remotamente, as sessões da Câmara Municipal;

4.1.2. Ampliação do Acesso: Democratização do acesso às informações legislativas, superando as limitações físicas do plenário e permitindo que cidadãos de toda a cidade e região acompanhem os trabalhos parlamentares;

4.1.3. Participação Social: Estímulo à participação popular, fiscalização cidadã e controle social dos mandatos parlamentares;

4.1.4. Memória Institucional: Criação de acervo audiovisual histórico das sessões e eventos da Câmara Municipal, preservando a memória legislativa para consultas futuras, pesquisas acadêmicas e fins históricos;

4.1.5. Prestação de Contas: Facilitação da prestação de contas dos vereadores aos seus eleitores, mediante disponibilização de vídeos individualizados de suas participações nas sessões;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4.1.6. Modernização Institucional: Fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal como órgão moderno, transparente e comprometido com a tecnologia e a inovação.

4.2. Benefícios Socioambientais:

4.2.1. Redução de Deslocamentos: Diminuição da necessidade de deslocamento físico de cidadãos até a sede da Câmara para acompanhar sessões, contribuindo para redução de emissões de carbono;

4.2.2. Economia de Papel: Redução do uso de papel para publicações de atas e resumos detalhados de sessões, uma vez que os vídeos substituem parcialmente a necessidade de documentação impressa;

4.2.3. Inclusão Digital: Contribuição para a inclusão digital da população, incentivando o uso de tecnologias de informação e comunicação para acompanhamento da vida pública.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (Art. 23 e Art. 40, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Metodologia de Pesquisa de Preços:

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

5.1.1. Cotação com 03 (três) profissionais ou empresas especializadas em serviços de filmagem, transmissão ao vivo e edição de vídeo;

5.1.2. Consulta a valores praticados em contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais de porte semelhante;

5.1.3. Análise de preços de referência do mercado regional e estadual para serviços de produção audiovisual;

5.1.4. Verificação de compatibilidade com os custos de mão de obra especializada.

5.2. Resultado da Pesquisa de Preços:

Conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Planilha Orçamentária anexos a este Termo de Referência (Anexo II e Anexo III), foram obtidas as seguintes propostas:

Cotação 1: R\$ 8.450,00

Cotação 2: R\$ 4.800,00

Cotação 3: R\$ 3.600,00

Cotação 4: R\$3.000,00 (três mil reais) Contrato feito pela Câmara

5.3. Valor Estimado para a Contratação:

Adotando-se como referência o menor valor obtido na pesquisa de preços, conforme determina o Art. 23, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado é:

Valor Mensal Estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Período: 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro de 2026)

Valor Total Estimado: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

5.3.1. Ressalva Importante - Pagamento Condicionado:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Considerando que o pagamento mensal está condicionado à efetiva realização de sessões no mês de referência (conforme item 1.3.1), o valor efetivamente pago poderá ser inferior ao valor total estimado (R\$ 33.000,00), caso haja meses sem sessões. O valor estimado representa o teto máximo de despesa, pressupondo a realização de sessões em todos os 11 (onze) meses de vigência contratual.

5.4. Documentação Comprobatória:

Anexo II - Relatório de Pesquisa de Preços: Documento contendo as 03 (três) cotações obtidas, identificação dos fornecedores consultados, datas das cotações e tratamento estatístico aplicado;

Anexo III - Planilha Orçamentária: Planilha detalhada discriminando os valores unitários e totais, conforme arquivo anexo.

5.5. Enquadramento Legal da Dispensa:

O valor total estimado de R\$ 33.000,00 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de valor reduzido.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, § 1º, VII e Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Soure para o exercício de 2026, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Nova Soure

Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários - Duodécimo

Valor Empenhado: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

6.2. Declaração de Adequação Orçamentária:

Declara-se que há previsão de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes desta contratação, compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, estando a dotação acima especificada apta a suportar os gastos durante todo o período de execução contratual (11 meses), conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa (Anexo III).

6.3. Economia Orçamentária por Pagamento Condicionado:

Em razão da adoção do regime de pagamento condicionado à realização de sessões (item 1.3.1), eventuais economias orçamentárias decorrentes de meses sem pagamento (por ausência de sessões) poderão ser:

Revertidas ao Tesouro Municipal;

Utilizadas para suplementação de outras despesas da Câmara Municipal, mediante autorização legal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA (Art. 40, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

7.1. Prazo de Execução:

Início: 1º de fevereiro de 2026 (após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço);

Vigência: 11 (onze) meses consecutivos;

Término: 31 de dezembro de 2026.

7.2. Regime de Execução:

A execução contratual dar-se-á mediante regime de demanda (Art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021), ou seja, os serviços serão prestados sempre que houver sessões plenárias ou eventos oficiais convocados pela Câmara Municipal, observando-se:

7.2.1. Período de Disponibilidade: A Contratada deverá manter-se disponível para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual (fevereiro a dezembro/2026), atendendo prontamente às convocações da Câmara Municipal;

7.2.2. Convocação Prévia: A Câmara Municipal informará à Contratada sobre as sessões ordinárias mediante calendário mensal e sobre as sessões extraordinárias/solenes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.3. Pagamento por Demanda: Conforme já estabelecido, o pagamento mensal somente será devido quando houver efetiva realização de sessões no mês de referência. Meses sem sessões = sem pagamento, sem que isso caracterize inadimplemento da Câmara ou rescisão contratual.

7.3. Local de Execução:

Endereço: Praça Doutor Luiz Pinto de Carvalho, s/n - Centro - Nova Soure/BA - CEP: 48.460-000

Ambientes: Plenário Vereador Nilton Alves dos Santos e demais dependências onde forem realizados eventos oficiais.

7.4. Horário de Execução:

Conforme calendário oficial de sessões da Câmara Municipal;

Sessões Ordinárias: Habitualmente às terças-feiras, a partir das 17h00 (ou conforme Regimento Interno);

Sessões Extraordinárias e Solenes: Conforme convocação.

7.5. Cláusula de Blindagem de Prazo:

7.5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

7.5.2. A equipe técnica deverá estar no local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário de início da sessão;

7.5.3. Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no início da transmissão (após o horário oficial de abertura da sessão) sujeitarão a Contratada à aplicação de multa moratória.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Recebimento Provisório (Art. 140, I, "a"):



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Será realizado mensalmente, mediante atestação da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, após verificação de:

- 8.1.1. Realização de todas as transmissões ao vivo programadas para o mês;
 - 8.1.2. Entrega de todos os vídeos editados (individualizados) dentro do prazo de 72 horas;
 - 8.1.3. Qualidade técnica satisfatória das transmissões e edições;
 - 8.1.4. Ausência de falhas graves ou recorrentes.
- 8.2. Recebimento Definitivo (Art. 140, I, "b"):

Será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise detalhada de:

- 8.2.1. Relatório mensal de atividades apresentado pela Contratada (número de sessões transmitidas, total de horas de transmissão, número de vídeos editados, incidentes técnicos e soluções adotadas);
 - 8.2.2. Avaliação qualitativa de amostras dos vídeos editados (mínimo 20% dos vídeos do mês);
 - 8.2.3. Verificação de armazenamento adequado dos arquivos em nuvem;
 - 8.2.4. Satisfação geral da Câmara Municipal com os serviços prestados.
- 8.3. Critérios de Aceitação (Cláusula de Blindagem de Qualidade):

Para que os serviços sejam aceitos definitivamente, deverão cumprir os seguintes critérios:

- 8.3.1. Conformidade Técnica: Total conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
 - 8.3.2. Qualidade Audiovisual: Vídeo em Full HD, áudio claro e inteligível, sem ruídos ou distorções;
 - 8.3.3. Pontualidade: Transmissões iniciadas no horário previsto; vídeos editados entregues dentro do prazo de 72 horas;
 - 8.3.4. Estabilidade: Transmissões sem interrupções graves (superiores a 10 minutos);
 - 8.3.5. Organização: Arquivos bem organizados e acessíveis na nuvem;
 - 8.3.6. Profissionalismo: Equipe técnica qualificada, uniformizada e com postura adequada.
- 8.4. Rejeição de Serviços:

Serão rejeitados os serviços que apresentarem:

- 8.4.1. Qualidade técnica inferior à especificada (vídeo em resolução inferior a Full HD, áudio com ruídos graves, imagem tremida ou desfocada);
 - 8.4.2. Atrasos recorrentes no início das transmissões (mais de 3 atrasos no mês);
 - 8.4.3. Falhas graves de transmissão (interrupções superiores a 10 minutos por sessão ou mais de 3 falhas no mês);
 - 8.4.4. Não entrega dos vídeos editados no prazo de 72 horas;
 - 8.4.5. Erros graves de edição (identificação errada de vereadores, cortes indevidos de falas, sincronização incorreta de áudio e vídeo).
- 8.5. Correção de Não Conformidades:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Em caso de rejeição, a Contratada será notificada para correção imediata das não conformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Câmara Municipal. O não cumprimento implicará em glosa proporcional do pagamento e aplicação de sanções administrativas.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 40, § 1º, V e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Periodicidade: Pagamento mensal, condicionado à efetiva realização de sessões no mês de referência.

9.1.1. Cláusula de Pagamento Condicionado (Blindagem de Economicidade):

O pagamento mensal somente será devido quando forem atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Realização de Sessões: Ter ocorrido pelo menos 01 (uma) sessão plenária ou evento oficial no mês de referência. Caso não haja nenhuma sessão no mês, não haverá pagamento, sem que isso gere direito a indenização, reclamação ou rescisão contratual;
- b) Prestação Regular dos Serviços: Os serviços terem sido prestados de forma adequada e conforme as especificações deste Termo de Referência;
- c) Entrega dos Vídeos Editados: Todos os vídeos editados (individualizados por vereador) das sessões do mês terem sido entregues dentro do prazo de 72 horas;
- d) Armazenamento em Nuvem: Todos os arquivos terem sido devidamente armazenados na nuvem de forma organizada;
- e) Atesto da Fiscalização: A Nota Fiscal/Recibo ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.1.2. Valor do Pagamento Mensal:

Quando devidos (conforme condições do item 9.1.1), os pagamentos mensais serão de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de sessões realizadas no mês (seja 1 sessão ou 10 sessões, o valor mensal permanece o mesmo).

9.1.3. Justificativa do Modelo de Pagamento:

Economicidade: Evita pagamento em meses sem prestação de serviços (ex: recesso extraordinário, suspensão temporária de atividades);

Proporcionalidade: Garante remuneração justa quando há efetiva demanda e execução dos serviços;

Previsibilidade: O valor mensal é fixo (R\$ 3.000,00), facilitando o planejamento financeiro de ambas as partes;

Isonomia: Tratamento isonômico entre a Administração e a Contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após:

Apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

Ateste pelo Fiscal do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Verificação da regularidade fiscal (quando aplicável).

9.3. Documentação para Pagamento:

9.3.1. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

9.3.2. Relatório mensal de atividades (número de sessões transmitidas, vídeos editados, tempo total de transmissão, incidentes técnicos);

9.3.3. Certidões de Regularidade Fiscal válidas (quando aplicável a pessoa jurídica);

9.4. Glosas e Retenções:

9.4.1. Havendo irregularidade fiscal ou documental, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem direito a atualização monetária ou juros moratórios para a Contratada;

9.4.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (IRRF, ISS, INSS, quando cabível);

9.4.3. Em caso de não conformidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento será glosado proporcionalmente ao valor dos serviços não executados ou executados inadequadamente, conforme apuração da fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO (Art. 33 e Art. 34 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fundamento Legal:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;"

10.3. Justificativa da Dispensa:

Considerando que o valor total estimado para a prestação dos serviços por 11 (onze) meses é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), montante inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação.

10.4. Procedimento de Contratação Direta:

A contratação observará os seguintes princípios e procedimentos:

10.4.1. Impessoalidade: Seleção da proposta mais vantajosa sem favorecimentos pessoais;

10.4.2. Moralidade: Observância dos padrões éticos de probidade administrativa;

10.4.3. Economicidade: Busca pela melhor relação custo-benefício;

10.4.4. Eficiência: Seleção de profissional ou empresa tecnicamente capacitada;

10.4.5. Publicidade: Divulgação do ato de dispensa conforme exigências legais;

10.4.6. Pesquisa de Preços: Realização de cotação com no mínimo 3 fornecedores;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.4.7. Ratificação: Aprovação pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal);

10.4.8. Publicação: Divulgação na imprensa oficial ou meio equivalente (Diário Oficial do Município ou Portal da Transparência).

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62 e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Para fins de Habilitação, a pessoa física ou jurídica contratada deverá apresentar:

11.1.1. Para Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Qualificação Técnica:

Habilitação Econômico-Financeira:

Documentos Complementares:

11.1.2. Para Pessoa Física (Profissional Autônomo):

RG e CPF;

Comprovação de experiência profissional (portfólio de trabalhos anteriores, declarações, certificados de cursos técnicos em audiovisual, streaming ou edição de vídeo);

Regularidade fiscal (quando aplicável);

Declaração de Não Impedimento.

11.1.3. Cláusula de Blindagem de Habilitação:

a) Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa/órgão emitente, contendo descrição detalhada dos serviços (tipo de evento, duração, quantidade de participantes), período de execução, declaração de execução satisfatória e identificação completa do signatário (nome, cargo, telefone, e-mail);

b) A Câmara Municipal se reserva o direito de diligenciar junto às empresas/órgãos emitentes dos atestados para confirmar a veracidade das informações;

c) A apresentação de atestado falso ou adulterado caracteriza fraude, sujeitando o profissional/empresa à inabilitação, impedimento de contratar e representação ao Ministério Público.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, qualidade da transmissão, prazos de entrega dos vídeos editados,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

funcionamento adequado dos equipamentos e atendimento às demandas da Câmara Municipal;

12.2.2. Realizar testes de verificação da qualidade das transmissões e dos vídeos editados;

12.2.3. Solicitar a substituição de profissionais da equipe técnica que apresentem desempenho insatisfatório;

12.2.4. Atestar mensalmente a prestação dos serviços para fins de pagamento;

12.2.5. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades, estabelecendo prazo para correção;

12.2.6. Elaborar relatórios de fiscalização registrando todas as ocorrências durante a execução do contrato;

12.2.7. Propor a aplicação de sanções administrativas quando cabível;

12.2.8. Acompanhar o armazenamento dos arquivos em nuvem e a organização do acervo audiovisual;

12.2.9. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da Contratada (quando aplicável).

12.3. Limitações da Fiscalização:

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de eventuais falhas na fiscalização não implica corresponsabilidade do Poder Público nem exime a Contratada de suas obrigações legais e contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Obrigações Gerais:

13.1.1. Executar os serviços com qualidade, diligência, profissionalismo, ética e pontualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica);

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato (quando aplicável a pessoa jurídica), nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.5. Responsabilizar-se por danos materiais causados aos equipamentos da Câmara Municipal por mau uso, negligência, imperícia ou imprudência durante a operação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

13.1.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos e deliberações de que tome conhecimento em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

13.1.7. Atender prontamente as solicitações, notificações e determinações da fiscalização.

13.2. Obrigações Específicas:

13.2.1. Operar adequadamente os equipamentos audiovisuais de propriedade da Câmara Municipal, zelando pela conservação e manutenção preventiva básica;

13.2.2. Realizar testes de transmissão antes de cada sessão, com antecedência mínima de 30 minutos;

13.2.3. Transmitir ao vivo todas as sessões e eventos oficiais em qualidade Full HD, com áudio claro e transmissão estável;

13.2.4. Gravar integralmente todas as sessões em Full HD;

13.2.5. Editar e entregar os vídeos individualizados de cada vereador em até 72 horas após a sessão;

13.2.6. Armazenar os arquivos em nuvem com backup redundante pelo período mínimo de 5 anos;

13.2.7. Disponibilizar acesso irrestrito da Câmara Municipal aos arquivos armazenados em nuvem;

13.2.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada (operador de câmera/transmissão e editor de vídeo) em todos os eventos;

13.2.9. Manter registro de logs de todas as transmissões para prestação de contas;

13.2.10. Apresentar relatório mensal de atividades, conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal;

13.2.11. Substituir imediatamente profissionais com desempenho insatisfatório, sempre que solicitado pela fiscalização (prazo máximo: 24 horas);

13.2.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer problema técnico ou falha nos equipamentos da Câmara Municipal que impeça a execução adequada dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Obrigações da Câmara Municipal:

14.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.1.2. Disponibilizar os equipamentos audiovisuais (câmeras, sistemas de áudio, mesa de corte, encoder, iluminação, computadores, softwares) em perfeito estado de funcionamento;

14.1.3. Fornecer conexão à internet com velocidade adequada para transmissão ao vivo em Full HD;

14.1.4. Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada ao plenário e demais dependências, com antecedência mínima de 01 hora antes do início das sessões;

14.1.5. Designar Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados, mediante apresentação da documentação regular;

14.1.7. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para correção;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a qualidade e conformidade dos serviços;

14.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações contratuais, garantida a prévia defesa;

14.1.10. Comunicar à Contratada sobre as sessões extraordinárias e solenes com antecedência mínima de 24 horas;

14.1.11. Fornecer modelo de relatório mensal de atividades a ser preenchido pela Contratada;

14.1.12. Responsabilizar-se pela manutenção e reparo dos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal.

15. DA GARANTIA DOS BENS (Art. 40, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021 e CDC)

15.1. Por se tratar de prestação de serviços contínuos (transmissão ao vivo e edição de vídeos), não se aplica garantia de bens materiais de longa duração.

15.2. Responsabilidade por Danos aos Equipamentos:

A Contratada responde integralmente pelos danos causados aos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal decorrentes de mau uso, negligência, imperícia ou imprudência durante a operação, devendo:

15.2.1. Ressarcir integralmente o valor de equipamentos danificados ou avariados;

15.2.2. Providenciar o reparo ou substituição de equipamentos danificados, às suas expensas;

15.2.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente com os equipamentos.

15.3. Responsabilidade Técnica e Profissional:

A responsabilidade técnica e profissional da Contratada subsiste nos termos do Código Civil (Arts. 186, 389 e 927) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), podendo a Câmara Municipal requerer indenização por danos materiais ou morais decorrentes de:

15.3.1. Falhas graves de transmissão que impeçam a publicidade das sessões;

15.3.2. Perda de arquivos de vídeo por negligência no armazenamento ou falta de backup;

15.3.3. Danos aos equipamentos da Câmara Municipal por mau uso;

15.3.4. Danos à imagem institucional da Câmara Municipal por transmissões de baixa qualidade, erros graves de edição ou indisponibilidade recorrente dos serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Aplicável em caso de falhas leves ou de primeira ocorrência que não causem prejuízo grave aos serviços:

Será formalizada por escrito, com registro no cadastro (quando aplicável).

16.1.2. Multa Moratória (por atraso):

0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da transmissão (após o horário oficial de abertura da sessão), calculado sobre o valor mensal do contrato (R\$ 3.000,00), até o limite de 10% (dez por cento);

1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos vídeos editados (após o prazo de 72 horas), calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

Atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial, sujeitando a empresa/profissional à multa compensatória.

16.1.3. Multa Compensatória (por inexecução):

5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de falha grave de transmissão (interrupção superior a 30 minutos em uma sessão);

10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial (não realização de transmissão programada, não entrega de vídeos editados, danos aos equipamentos da Câmara);

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (R\$ 33.000,00), em caso de inexecução total ou rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada;

30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de fraude comprovada (apresentação de documentos falsos, atestados fraudulentos).

16.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicável nas seguintes hipóteses:

16.1.5. Declaração de Inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

Aplicável em casos gravíssimos: fraude, corrupção, danos graves ao erário, recusa reiterada em executar serviços.

16.2. Cumulação de Sanções:

As sanções são independentes e cumulativas, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade da infração.

16.3. Procedimento para Aplicação de Sanções:

16.3.1. A Contratada será notificada formalmente sobre a infração cometida, com descrição detalhada dos fatos;

16.3.2. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia por escrito, com indicação de provas;

16.3.3. A defesa será analisada pela autoridade competente, que proferirá decisão motivada, aplicando ou não a sanção;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.3.4. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal);

16.3.5. As sanções serão registradas (quando aplicável) e publicadas no Portal da Transparência.

16.4. Recolhimento de Multas:

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

O não recolhimento ensejará:

17. DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Solução Administrativa Prévia:

As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para solucionar administrativamente, mediante negociação direta, de boa-fé e espírito colaborativo, quaisquer controvérsias, dúvidas, divergências ou litígios que venham a surgir da execução, interpretação ou cumprimento deste Termo de Referência e do contrato dela decorrente.

17.2. Foro Judicial:

Não havendo composição amigável ou administrativa da controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Soure, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, questões, litígios ou controvérsias decorrentes desta contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.3. Fundamentação Legal:

A eleição de foro está em estrita observância ao disposto no Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a competência do foro da sede da Administração para dirimir conflitos contratuais.

Nova Soure - BA, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Edemir Romão

Assessor em Licitações da Câmara

Aprovado por:

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

NATUREZA DO FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 004/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

DATA DE ABERTURA: 14 de janeiro de 2026

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação, filmagem, edição individualizada de falas (cortes), transmissão em tempo real (live streaming) de áudio e vídeo via internet das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e demais eventos oficiais realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, englobando o fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos necessários.

3. DO ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente feito fundamenta-se na CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR, amparada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações):
 - Art. 75, Inciso II: Dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.463,16 (limite atualizado para 2026 para compras e serviços comuns), no caso de serviços e compras em geral;
 - Art. 72: Que dispõe sobre a instrução do processo de contratação direta.
- Princípios Administrativos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Planejamento e Transparência.

4. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Conforme levantamento preliminar e pesquisa de mercado inicial acostada aos autos, estima-se para a presente contratação o valor global de:

R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

5. CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e instrução processual, que na data de 14 de janeiro de 2026, na sede desta Casa Legislativa, procedi à ABERTURA E AUTUAÇÃO do presente Processo Administrativo, numerando e rubricando as peças inaugurais que o compõem, iniciando-se pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seguindo o rito estabelecido no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro iniciada a fase interna da contratação para a devida instrução documental, orçamentária e jurídica.

Nestes termos, lavro o presente termo.

Nova Soure/BA, 14 de janeiro de 2026.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



2. DESPACHO PRESIDENCIAL DE AUTORIZAÇÃO E INSTAURAÇÃO

(Com fundamento no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Nova Soure/BA, 15 de janeiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2026 ASSUNTO: Autorização para deflagração de processo de contratação direta

1. ACOLHIMENTO E MOTIVAÇÃO Diante da documentação apresentada e considerando a justificativa técnica exarada pela Unidade Requisitante, ACOLHO INTEGRALMENTE a solicitação para contratação dos serviços de streaming e gravação, reconhecendo a essencialidade do objeto para a transparência dos atos legislativos.

2. AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a imediata instauração do competente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

3. DETERMINAÇÕES AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Determino ao Senhor Agente de Contratação e à respectiva Equipe de Apoio que adotem todas as providências instrutórias necessárias, com estrita observância ao rito legal, em especial:

- I - A formalização da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- II - A solicitação de confirmação de saldo orçamentário junto à Contabilidade;
- III - A elaboração da Minuta de Contrato e Termo de Referência.

4. ENCAMINHAMENTO Após a instrução processual, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para controle de legalidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Nilton Carvalho de Lima Vereador - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. TERMO DE AUTUAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE -
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2026

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (15/01/2026), nas dependências do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, em estrito cumprimento ao Despacho Autorizativo exarado pela Presidência desta Casa Legislativa e em conformidade com as normas de regência da Administração Pública;

PROCEDO À FORMAL AUTUAÇÃO

Do presente feito administrativo, protocolado sob o número em epígrafe, que tem por finalidade instruir a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza técnica, compreendendo a gravação, filmagem, edição individualizada de falas parlamentares e transmissão simultânea em tempo real (live streaming) de áudio e vídeo, via internet, das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais realizados no âmbito deste Poder Legislativo.

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que a presente autuação inaugura a fase interna do procedimento de contratação direta, fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando assegurar os princípios constitucionais da Publicidade e da Transparência dos atos legislativos.

CERTIFICO AINDA que as peças documentais iniciais — compreendendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Autorização da Autoridade Competente — foram devidamente ordenadas cronologicamente, numeradas e rubricadas, passando a constituir os autos deste Processo Administrativo.

Para constar, lavrei o presente termo que segue devidamente assinado.

PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA Agente de Contratação (*Portaria de Designação Vigente*)



5. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MEMORANDO Nº 001/2026 – CPL/CONTABILIDADE NOVA SOURE/BA, 15 de janeiro de 2026.

DA: Coordenação de Licitações e Contratos / Agente de Contratação PARA: Departamento de Assessoria e Consultoria Contábil ASSUNTO: Solicitação de Prévia de Empenho, Disponibilidade Orçamentária e Classificação da Despesa REF.: Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Prezado Senhor Contador,

Considerando a deflagração do processo administrativo em epígrafe e a necessidade de instrução processual em estrita observância ao princípio do planejamento e responsabilidade fiscal:

Cumprindo o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o requisito obrigatório previsto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), venho por meio deste solicitar a análise e manifestação técnica desse setor quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa abaixo delineada:

1. DETALHAMENTO DA DEMANDA:

- Objeto: Contratação de serviços técnicos de gravação, filmagem, edição individualizada de falas, transmissão ao vivo (live streaming) de áudio e vídeo via internet das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos oficiais da Câmara Municipal de Nova Soure.
- Vigência Pretendida: 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro de 2026).
- Valor Global Estimado: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2. SOLICITAÇÃO TÉCNICA: Requer-se a emissão de Certidão de Disponibilidade Orçamentária, contendo expressamente:

- a) A indicação da Classificação Funcional Programática (Unidade, Projeto/Atividade);
- b) O Elemento de Despesa adequado à natureza do objeto;
- c) A Fonte de Recursos que custeará a despesa;
- d) Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Saliento que a confirmação da dotação é condição *sine qua non* para a continuidade do feito e futura celebração contratual.

Certo de vossa análise técnica e celeridade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº
02/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

6. INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOVA SOURE/BA, 16 de janeiro de 2026.

AO: Agente de Contratação e Autoridade Competente REF: Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa nº 001/2026 ASSUNTO: Certificação de Saldo e Enquadramento Legal da Despesa

Em atenção à solicitação emanada do Setor de Licitações através do Memorando nº 001/2026 e em estrito cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64:

1. CERTIFICO, para os devidos fins de direito e instrução processual, que EXISTE dotação orçamentária suficiente e saldo financeiro disponível para atender à despesa estimada no valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2. DECLARO que a presente despesa cumpre o "tripé orçamentário", possuindo:

- Adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Não comprometimento das metas de resultados fiscais previstas.

3. INFORMO a classificação funcional-programática que será onerada para esta contratação:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA
Órgão / Unidade	01.01 – Câmara Municipal
Função / Subfunção	01.031 – Legislativa / Ação Legislativa
Projeto / Atividade	2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Tesouro)

4. CONCLUSÃO: Diante do exposto, atesto a regularidade orçamentária e financeira para o prosseguimento do feito, não havendo óbice contábil para a futura contratação e empenho da despesa, respeitando-se o cronograma de desembolso financeiro da Casa Legislativa.

Sendo o que cumpria certificar, firmo o presente.

Atenciosamente,


MAGNO FERREIRA DE SOUZA Contador CRC/BA 025152-0/O

Memorando Interno

Ref.: Processo Administrativo nº 004 /2026



7. ENCAMINHAMENTO PARA CONTROLE DE LEGALIDADE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE -
ESTADO DA BAHIA

MEMORANDO INTERNO Nº 004/2026 DATA: Nova Soure/BA, 22 de janeiro de 2026.

DO: Agente de Contratação e Equipe de Apoio PARA: Assessoria Jurídica e Controle de Legalidade ASSUNTO: Remessa dos autos para Análise e Parecer Jurídico (Controle Prévio de Legalidade). REF.: Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Excelentíssimo Senhor Procurador Jurídico,

1. DO ENCAMINHAMENTO Em estrito cumprimento ao rito processual estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sirvo-me do presente para ENCAMINHAR a Vossa Senhoria a íntegra dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação, filmagem, edição individualizada e transmissão ao vivo (*streaming*) das sessões legislativas.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (CHECKLIST DE CONFORMIDADE) Certifico, para os devidos fins de direito, que a fase preparatória foi devidamente instruída conforme preconiza o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando nos autos as seguintes peças essenciais:

- I - Documento de Formalização da Demanda (DFD): Demonstrando a necessidade pública e a essencialidade da contratação para garantir a transparência dos atos legislativos;
- II - Estimativa de Despesa: Elaborada com base em pesquisa de mercado válida, contendo mapa comparativo de preços que comprova a compatibilidade do valor estimado (R\$ 32.450,00) com a realidade mercadológica local;
- III - Parecer Contábil/Financeiro: Certidão de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos e a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- IV - Minuta Contratual: Elaborada com as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- V - Termo de Referência: Contendo a definição precisa do objeto, requisitos da contratação e critérios de aceitação;
- VI - Declaração de Enquadramento: Indicação da hipótese legal de Contratação Direta fundamentada no Art. 75, inciso II (Dispensa em razão do valor).

3. DA SOLICITAÇÃO Diante do exposto e considerando a competência atribuída a essa Douta Assessoria pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, solicito a emissão de

Memorando Interno

Ref.: Processo Administrativo nº 004 /2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO quanto à regularidade formal e material do procedimento, verificando:

1. A legalidade da fundamentação na Dispensa de Licitação (Art. 75, II);
2. A regularidade das minutas do Edital/Aviso e do Contrato;
3. A inexistência de vícios que possam macular o certame.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais diligências, esclarecimentos ou saneamentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da instrução processual.

Respeitosamente,

PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA Agente de Contratação *Portaria nº*
02 /2025



8. DESPACHO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA FASE INTERNA E AUTORIZAÇÃO DO CERTAME

NOVA SOURE/BA, 16 de janeiro de 2026.

Assunto: Aprovação do Processo Administrativo nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026.

1. ACOLHIMENTO: Acolho integralmente o Parecer Jurídico acostado aos autos, bem como a manifestação técnica do Agente de Contratação, reconhecendo a regularidade formal e material da instrução processual até o presente momento.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL: Reconheço que a demanda se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) é compatível com os limites legais vigentes e com os preços de mercado, conforme pesquisa anexada.

3. DECISÃO: Diante do exposto:

- APROVO o Termo de Referência e demais peças da fase interna;
- AUTORIZO a deflagração do procedimento de contratação direta;
- DETERMINO a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (conforme Art. 75, §3º da Lei 14.133/21), para eventual manifestação de interessados e obtenção de propostas adicionais, visando a seleção da oferta mais vantajosa.

Após o decurso do prazo e seleção da proposta, retornem os autos para Adjudicação e Homologação/Ratificação.

Atenciosamente,

Nilton Carvalho de Lima Vereador - Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 14.133/2021,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, FILMAGE, TRANSMISSÃO AO
VIVO, VALOR ESTIMADO, ANÁLISE JURÍDICA, SERVIÇOS
DE NATUREZA TÉCNICA**

1. DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, conforme previsto no artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer prévio, o presente processo administrativo, que tem como objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo via internet (streaming), edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões plenárias e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.**

Tais serviços, detalhados no Termo de Referência, são cruciais para assegurar a publicidade, a transparência e o acesso irrestrito à informação, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a atuação dos órgãos públicos.

A estimativa de gastos para a referida contratação perfaz o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Este valor encontra-se abaixo do limite atualizado para dispensa de licitação em contratações de outros serviços e compras, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o ano de 2026, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Em vista disso, o setor competente de Licitações, Compras e Contratos propõe que a contratação seja realizada mediante dispensa de licitação, amparada pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para fundamentar a estimativa de custos, foi conduzida uma pesquisa preliminar de mercado que aponta para um valor mensal na faixa de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.500,00 para a prestação desses serviços.

Uma pesquisa de preços mais aprofundada, com a cotação junto a, no mínimo, três empresas especializadas no ramo, será formalizada em documento apartado e apensada ao processo antes da autorização final da contratação. Essa medida visa comprovar a vantajosidade da proposta e sua adequação aos preços praticados no mercado.

Adicionalmente, informa-se que outras empresas foram consultadas para a obtenção de cotações, o que demonstra o cuidado em observar o princípio da isonomia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A dispensa de licitação para a presente contratação encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite a dispensa em casos de contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00.

Ressalta-se que este teto foi atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, para o exercício corrente.

2

O valor estimado para os serviços em questão, de R\$ 33.000,00, está, portanto, significativamente abaixo do limite estabelecido, viabilizando, em princípio, a modalidade de contratação direta.

A justificativa para a dispensa, nos termos do Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de prover a Câmara Municipal de serviços técnicos especializados em filmagem, edição e transmissão, os quais são cruciais para assegurar a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

A carência de estrutura e corpo técnico próprio na Câmara Municipal corrobora a escolha pela contratação externa, configurando-se como a solução mais econômica e eficiente, conforme já apontado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A pesquisa de preços, requisito indispensável para atestar a vantajosidade da contratação e o respeito ao princípio da isonomia, conforme preconiza o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se em andamento.

Conforme informado, consultas a empresas do ramo foram realizadas, e a formalização desta pesquisa, incluindo a cotação com, no mínimo, três fornecedores, será anexada ao processo antes da autorização final. A estimativa de valor mensal, situada entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.500,00, totalizando R\$ 33.000,00 anuais, demonstra a compatibilidade com os valores de mercado e o atendimento ao limite de dispensa.

A instrução processual, em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige a formalização da demanda, a elaboração do estudo técnico preliminar (DFD e Termo de Referência), a estimativa de despesa, a emissão dos pareceres jurídicos e técnicos pertinentes, a comprovação da existência de recursos orçamentários, a análise da habilitação do futuro contratado, a justificativa para a escolha da modalidade de contratação e a devida autorização. A documentação apresentada até o momento atende a parte desses requisitos, sendo fundamental o complemento da pesquisa de preços formalizada e a subsequente análise da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O processo administrativo em tela, visando à contratação de serviços de filmagem, edição e transmissão das sessões da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, com valor estimado em R\$ 33.000,00, encontra fundamento legal na dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao teto de R\$ 50.000,00, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A pesquisa de preços, etapa crucial para aferir a vantajosidade da contratação e garantir a isonomia, deve ser formalizada e anexada ao processo. **A consulta prévia a pelo menos três empresas, já iniciada, é indispensável para comprovar a compatibilidade com os valores de mercado.**

Recomenda-se a continuidade da contratação por dispensa de licitação, condicionada à conclusão e formalização da pesquisa de preços. Ademais, é imperativo que a documentação exigida pelo Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, incluindo a habilitação da futura contratada e a justificativa detalhada do preço, esteja completa e em conformidade com a legislação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 20 de janeiro de 2026.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-43

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/FILMAGEM, EDIÇÃO DA FALA DE CADA VEREADOR SEPARADAMENTE, TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) VIA INTERNET (ONLINE) DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS REALIZADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação mediante a modalidade dispensa de licitação, da pessoa jurídica **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, inscrição CNPJ Nº 29.106.031/0001-03**, para a prestação de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, antes de adentrar na análise jurídica acerca da presente consulta, cumpre-nos destacar que o presente opinativo, não possui o condão de vincular o Poder de decisão assistido a administração pública ao opinativo ora apresentado, até porque, o quanto aqui expressado, parte do pressuposto da expressão do salvo melhor juízo.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

A princípio, cumpre-nos a missão de destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública a aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços de forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Assim sendo, partindo dessa premissa é que se subsidia os ensinamentos do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 52), senão vejamos:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a - que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como, a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Além do mais, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que se permite a dispensa de licitação, possibilitando a contratação direta. Passemos, então, à análise específica do objeto do presente parecer, a luz da redação do art. 72, parágrafo único, bem como, art. 75, inciso II, ambos da lei em comento, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, cuida de arrolar uma das hipóteses permissivas abarcados pela modalidade dispensa de licitação, que por sua vez adequa o caso em espeque, o qual seja, objeto de contratação envolvendo valor inferior a R\$ 50.000,00.

Além disso, este valor sofreu atualização com o **Decreto 12.343 de 30 de dezembro 2024**, que estabeleceu como limite de valor para contratação direta por meio de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

dispensa de licitação, a alçada máxima de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, a licitação dispensada "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

In casu, o presente contrato diz respeito a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, com valor total de **R\$32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** tendo a empresa **TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, inscrição CNPJ Nº 29.106.031/0001-03, ofertado proposta vantajosa a Administração Pública.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à esta análise jurídica, **OPINO** pela viabilidade jurídica da contratação direta por Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, inscrição CNPJ Nº 29.106.031/0001-03, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 20 de janeiro de 2026.


Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 004/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Nova Soure/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75. Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Decretos – Poder Executivo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	16h00 do dia 20/01/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:	12hs do dia 23/01/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	camara@cmnovasoure.ba.gov.br ou entregar o envelope da proposta na Sala do Setor de Licitações Praça Nossa Senhora da Conceição Centro – Nova Soure-Ba
Id contratação PNCP:	

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo (streaming) via internet, edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões e eventos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, conforme especificações do Termo de Referência." Para Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

2. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

3.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75. II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa 3 pesquisa no banco de preço, tendo sido apresentada 1 (uma) cotação de preço, de contratações similares feitas pela Câmara Municipal.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução deste Termo de Referência é natureza contínua (serviços técnicos de filmagem/transmissão), para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail

8.2. c camara@cmnovasoure.ba.gov.br. E no setor de licitações na Praça Nossa Senhora da Conceição Centro – Nova Soure-Ba. | centro | CEP: 48470-000

O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através camara@cmnovasoure.ba.gov.br e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

6.1.2. Data limite de envio da proposta: **23 de janeiro de 2026 até às 12h.**

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

7. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **camara@cmnovasoure.ba.gov.br** no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail **camara@cmnovasoure.ba.gov.br**, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. No setor de Licitações desta Câmara no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 12hs.

7.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.5.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail **camara@cmnovasoure.ba.gov.br**

Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **camara@cmnovasoure.ba.gov.br** e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

8.3. No setor de Licitações da Câmara – Praça Nossa Senhora da Conceição – Nova Soure/Ba.

8.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;
- 9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

11. DAS CONTRATAÇÃO

11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública:

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (IMAP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão “[http:// camara@cmnovasoure.ba.gov.br](http://camara@cmnovasoure.ba.gov.br)”.

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Nova Soure/BA, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação

Aprovado por:

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Edemir Romão
Assessor em Licitações da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**
- 2. Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de experiência profissional pode ser: portfólio de trabalhos anteriores, declarações, certificados de cursos técnicos em audiovisual, streaming ou edição de vídeo;
- 4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação
- 4.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa/órgão emitente, contendo descrição detalhada dos serviços (tipo de evento, duração, quantidade de participantes), período de execução, declaração de execução satisfatória e identificação completa do signatário (nome, cargo, telefone, e-mail);
 - b) A Câmara Municipal se reserva o direito de diligenciar junto às empresas/órgãos emitentes dos atestados para confirmar a veracidade das informações;
 - c) A apresentação de atestado falso ou adulterado caracteriza fraude, sujeitando o profissional/empresa à inabilitação, impedimento de contratar e representação ao Ministério Público.

5. Declarações:

- 5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo (streaming) via internet, edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões e eventos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, utilizando [DEFINIR: equipamentos da Câmara OU equipamentos da própria Contratada], conforme especificações do Termo de Referência."

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo (streaming) via internet, edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões e eventos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, utilizando, conforme especificações do Termo de Referência."	11	Mes	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao município de Nova Soure/BA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável CPF:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Processo Administrativo nº XXX/2026
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
Nova Soure/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX,
CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXX.

A Contrato celebrado entre a Câmara de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor, CPF Nº 000.000.000.00 e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	-------------	----------

- 1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.3. O Termo de Referência;
- 1.1.4. O Instrumento Convocatório
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Srº **Bruna Letícia Santana Pimentel**

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
LTDA-219042030
00182

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIV - Edição Nº 330
BAHIA - 20 de Janeiro de 2026 - Terça-feira

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- *Processo Administrativo 004/2026 – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaronovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Processo Administrativo 004/2026 – CÂMARA DE NOVA SOURE

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

AVISO DE DISPENSA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 20/01/2026 às 12hs
até 23/01/2026 às 12h.**

Objeto: Contratações de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure.

Toma-se público que a Câmara Municipal de NOVA SOURE, realizará Dispensa Nº 001/2026, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse da Câmara em obter propostas de eventuais interessados. Termo de Dispensa disponibilizado no **PNCP site e sistema BLL. Entregar o envelope de proposta na Sala do Setor de Licitações** Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro - NOVA SOURE ou enviar no endereço de e-mail **camara@cmnovasoure.ba.gov.br**, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de NOVA SOURE/BA será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até três dias úteis após a convocação.
NOVA SOURE-BA, 20 de janeiro de 2026.

Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROPOSTA E HABILITAÇÃO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No dia 23 de janeiro de 2026 as 11:50hs, na sala de Licitações e Contratos, recebemos da empresa ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, inscrita no CNPJ: 29.106.031/0001-03, com sede Rua José Luiz Filho, Centro, Itapicuru- Ba, os Documentos de Habilitação referente a dispensa 01/2026 que tem por objetivo Contratação de empresa para gravação e filmagem em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições, com transmissão ao vivo via YOUTUBE e INATAGRAN para a Câmara Municipal de Nova Soure.

Nova Soure 23 de janeiro de 2026

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Controle Interno

Recebido em 23 de janeiro de 2026

29.106.031/0001-03

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS - 057.726.915-04

DM COM VIDEO - ME

Rua Duque de Caxias, 900 - Centro

CEP: 48.470-000 - Oliveira Bahia

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROPOSTA

No dia 23 de Janeiro de 2026 as 11:50hs, na sala de Licitações e Contratos, recebemos da empresa ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, inscrita no CNPJ: 29.106.031/0001-03, com sede Rua José Luiz Filho, Centro, Itapicuru- Ba, a Proposta de Preço referente a dispensa 01/2025 que tem por objetivo Contratação de empresa para gravação e filmagem em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições, com transmissão ao vivo via YOUTUBE e INATAGRAM para a Câmara Municipal de Nova Soure.

Nova Soure 23 de janeiro de 2026


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira
Controle Interno

Recebido em 23 de janeiro de 2026

29.106.031/0001-03

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS - 057.724.915-04
CINE VIDEO - 115
Rua Duque de Caxias, 900, Bloco 01 - Centro
CEP: 48.470-000 - Olinda Bahia

Alex Timoteo Vital de Santana Santos



CINE VÍDEO

DM CINE VIDEO

CNPJ nº 29.106.031/0001-03

Rua José Luiz Filho, 152 – Tel.: (79) 996778767

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: alexstvss@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo (streaming) via internet, edição individualizada de vídeos e armazenamento em nuvem das sessões e eventos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, utilizando equipamentos da própria Contratada, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	ESPEFICICAÇÃO	UNDNT/ MESES	UNID.	VLR. UNT MENSAL	VLR. TOTAL GLOBAL
01	Prestação de serviços especializados para gravação e filmagem em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições, com transmissão ao vivo via YOUTUBE e INATAGRAM.	11	MÊS	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00

Trinta e três mil reais;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

CNPJ: 29,106,031/0001-03

Endereço: Rua José Luiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

29.106.031/0001-03

Nova Soure/BA, 23 de janeiro de 2026

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS - 057.724.915-04
DM CINE VIDEO - MEI
Rua Duque de Caxias, 900, 3º - 01 - Centro
CEP: 48.470-000 - Itapicuru/BA
ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
Responsável legal CPF: 057.724.915-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.106.031/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 82.19-9-01 - Fotocópias 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RUA JOSE JUIZ FILHO	NÚMERO 152	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 48.475-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPICURU	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DMCINEVIDEO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3303-5663
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **13:21:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Praça da Bandeira, - Nº 98 - CENTRO - ITAPICURU - BA CEP: 48475-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**INSCRIÇÃO: 29414638****Nº ALVARA: 22/2026**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 22/01/2026

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

29.106.031/0001-03

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA JOSE LUIZ FILHO, 152

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ITAPICURU - BA

CEP: 48475-000

ATIVIDADES

Comunicação e Propaganda.

1.02

Filmagem de festas e eventos

7420004

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2026

VALIDADE: 31/12/2026

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

<https://itapicuru.ba.gov.br/>

Emissão via WEB:



7063.2026.22.214.22012026.31122026

[Assinatura]
Mestre Alexandre J. J. J.
Secretário de Trib.
Fiscal e Contrib.
Fiscal de Itapicuru

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2168403436

NOME
ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1596469528 SSP BA
CPF
057.724.915-04 DATA NASCIMENTO
25/09/1992

FUNÇÃO
JOAO BATISTA DOS
SANTOS FILHO
MARIEITA VITAL DE
SANTANA

PERMISSÃO ACC CATNHE
2000000000 2000000000 A.B.

Nº REGISTRO 06609798207 VALIDADE 26/01/2025 1ª HABILITAÇÃO 29/04/2016

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

Alex Timoteo Vital de Santana Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 29/01/2021

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

87853985994
88024500933

PROIBIDO PLASTIFICAR

2168403436

SERGIPE

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

CPF

057.724.915-04

CNPJ

29.106.031/0001-03

Data de Abertura

21/11/2017

Nome Empresarial

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/11/2017

Endereço Comercial

CEP

48475-000

Logradouro

RUA RUA JOSE JUIZ FILHO

Número

152

Complemento

SALA 01

Bairro

CENTRO

Município

ITAPICURU

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

21/11/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Fotocopiador(a) independente

Reparador(a) de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Editor(a) de jornais diários independente

Fotógrafo(a) submarino independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8219-9/01 - Fotocópias

3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812-3/01 - Edição de jornais diários

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Revelador(a) fotográfico independente	7420-0/03 - Laboratórios fotográficos
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS 05772491504
CNPJ: 29.106.031/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:49 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **FD30.EFA0.4C01.CCF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.106.031/0001-03

Razão

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

Social:

Endereço: RUA RUA JOSE JUIZ FILHO 152 SALA 01 / CENTRO / ITAPICURU / BA / 48475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802395549815606

Informação obtida em 21/01/2026 12:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.106.031/0001-03

Certidão nº: 4455446/2026

Expedição: 21/01/2026, às 12:52:30

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.106.031/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260410780**

RAZÃO SOCIAL	
29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
235.125.967	29.106.031/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
Praça da Bandeira,, 98, , CENTRO,48475000
7534302385

Certidão Negativa de Débito

Nº. 24/2026

Nome/Razão Social: 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

Código do Contribuinte: 24122, **Inscrição Municipal:** 29414638

CPF/CNPJ: 29.106.031/0001-03

Endereço: RUA JOSE LUIZ FILHO Nº 152 BAIRRO: CENTRO CEP: 48475000 COMPLEMENTO:

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 22/01/2026

Validade: 90 Noventa dias

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Código de controle da Certidão: 9189.24.20260122.N.40.24122



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01093607E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/01/2026, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

CNPJ: 29.106.031/0001-03

Endereço: R RUA JOSE JUIZ FILHO

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

VOLTAR

IMPRIMIR





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01093600E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
CNPJ: 29.106.031/0001-03
Endereço: R RUA JOSE JUIZ FILHO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, CPF 057.724.915-04 foi registrado(a) como **Jornalista, na(s) função(s) de Repórter cinematográfico**, sob o número 0002247/SE, em 17/02/2017, conforme processo nº 46221.080452/2017-44, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida às: 10:46 de 21/02/2017.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 142355.



JHON TELES FOTO

CNPJ nº 23.636.671/0001-49

Praça Barão de Maruim, 09 – Tel.: (79) 991216208

CEP: 49770 -000 – Maruim/SE

E-mail: jhonatats@gmail.com

Atestado de Capacidade Técnica

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos Termos e sob as penas da Lei n 14.133/21, para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa 23.636.671 JHONATA TELES SANTOS, inscrita no CNPJ 23.636.671/0001-49, sediada na Praça Barão De Maruim, n 09, bairro Centro, Maruim-SE, CEP 49770-000, prestou serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido. Constitui o objetivo dessa contratação de empresa especializada em transmissão ao vivo e filmagem de eventos públicos da Prefeitura Municipal de Maruim, e privados, no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

Atestamos que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Maruim/SE, 14 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
JHONATA TELES SANTOS
Data: 22/01/2026 16:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JHONATA TELES SANTOS

Responsável Legal

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**
Data: 22/01/2026 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**
Data: 22/01/2026 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
Data: 22/01/2026 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**
Data: 22/01/2026 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente:
gov.br ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
Data: 22/01/2026 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO

29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, CNPJ N.º 29.106.031/0001-03, Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, neste ato representada pelo seu Sócio **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, solteiro, brasileiro, **CPF 057.724.915-04**, RG 1596469528 SSP/BA, endereço Rua Jose juiz Filho, 152, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48475-000, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Itapicuru/BA, 21 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**
Data: 22/01/2026 16:01:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura e Carimbo



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 29.106.031 ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

CPF/CNPJ: 29.106.031/0001-03

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:02:30 do dia 30/01/2026 , com validade até o dia 01/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hpA9WK6vk59igvT4jLRa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a manifestação conclusiva do Agente de Contratação, que atestam a legalidade, a conveniência e a regularidade processual; considerando o atendimento aos requisitos de habilitação e a vantajosidade da proposta apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º ADJUDICAR o objeto do certame, consistente na prestação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo (*streaming*), edição audiovisual segmentada e arquivamento digital das Sessões Legislativas, à empresa vencedora, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATADA: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS CNPJ: 29.106.031/0001-03 VALOR GLOBAL: R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Convocar a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa, sob pena de decaimento do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE Nova Soure/BA E A EMPRESA ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº. Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, situada a Rua Jose Juiz Filho, Nº 152 - Sala – Itapicuru –BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.106.031/0001-03, aqui representada pela Representante Legal a Sr(o). **ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 159649528 e CPF nº 057.724.915-04, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº.001./2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratações de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora.
- 1.2. Todo o material produzido (filmagens, edições e fotos) é de propriedade exclusiva e perpétua da Câmara Municipal de Nova Soure, devendo a CONTRATADA entregar os arquivos originais sempre que solicitado, vedado o uso comercial das imagens pela empresa."

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30/01/2026 até 31/12/2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 5.2. Será dividido em 11 parcelas de 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)
- 5.3. O pagamento mensal somente será devido quando houver efetiva realização de sessões ou eventos oficiais no mês de referência. Caso não haja nenhuma sessão em determinado mês (por exemplo, em razão de recesso extraordinário, feriados prolongados ou suspensão temporária das atividades), não haverá pagamento, sem que isso caracterize rescisão contratual ou gere direito a indenização para a Contratada.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
 - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

- 12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o **Srª Bruna Leticia Santana Pimentel**

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.686.171/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 30 de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

gub

Documento assinado digitalmente

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS

Data: 30/01/2026 11:02:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS
CNPJ/MF sob nº 29.106.031/0001-03

Fiscal de Contrato:



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 501.980.845-87



Nome:

CPF: 628.416.375-49



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.106.031/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, transmissão simultânea (*streaming*), edição audiovisual segmentada e armazenamento em nuvem das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes) do Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.

PUBLICAÇÃO: O inteiro teor do contrato encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal



IM PUBLICACOES
LTDA 2190420300
0182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 332

BAHIA - 30 de Janeiro de 2026 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026*
- *ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camarenovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 29.106.031/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, transmissão simultânea (*streaming*), edição audiovisual segmentada e armazenamento em nuvem das Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes) do Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.

PUBLICAÇÃO: O inteiro teor do contrato encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia**

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026 - Pag.3 - Ano XIV - Nº 332



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a manifestação conclusiva do Agente de Contratação, que atestam a legalidade, a conveniência e a regularidade processual; Considerando o atendimento aos requisitos de habilitação e a vantajosidade da proposta apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR todos os atos praticados no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º ADJUDICAR o objeto do certame, consistente na prestação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo (*streaming*), edição audiovisual segmentada e arquivamento digital das Sessões Legislativas, à empresa vencedora, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATADA: ALEX TIMOTEO VITAL DE SANTANA SANTOS CNPJ: 29.106.031/0001-03 VALOR GLOBAL: R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Convocar a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa, sob pena de decaimento do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA Presidente da Câmara Municipal

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial